



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.482

Dispõe sobre GRATUIDADE no Transporte Coletivo Urbano local, aos deficientes Físicos e Mentais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica Concedida a GRATUIDADE nos Transportes Coletivos Urbanos desta Cidade, aos deficientes Físicos e Mentais deste Município, a exemplo do que ocorre na Cidade do Recife.

Art. 2º - Ficam autorizados os proprietários das Empresas de Ônibus Local, a conceder 02 (duas) Passagens ao Deficiente, por viagem.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Cadastrar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os beneficiados, como também, mandar confeccionar Carteiras de Identificações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 14 de setembro de 1993.


ELIAS ALVES DE LIRA
-Prefeito-